



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto a ser contratado consiste na aquisição de combustível DIESEL S10, com fornecimento parcelado, no perímetro urbano de Urubici-SC, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor, com recursos oriundos da transferência especial N° 2023TE000812 e do orçamento municipal vigente, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições e quantidades previstas neste documento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATMAT/ CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO MAXIMO POR LITRO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	Aquisição de combustível DIESEL S10, para abastecimento de veículos e máquinas, quando em serviços de recuperação de estradas vicinais do município, com abastecimento no perímetro urbano do município de Urubici-SC, com fornecimento parcelado, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor..	LITRO	19710	100.000	R\$ 5,71	R\$571.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação trata-se de aquisição de **bem comum**, a ser contratado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.590/2023, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do (a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas previstas na referida lei.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Urubici-SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá apresentar, como requisito de habilitação, a Licença Ambiental emitida pelo órgão regulador.
- 4.1.2..

4.2. Indicação de marcas ou modelos

- 4.2.1. O Município não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados. A licitante deverá informar, em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara, sem que identifique a empresa.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

- 4.3.1. A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1. Sendo uma definição da administração, para cada caso em particular, o objeto deverá ser executado pelo próprio licitante.

4.5. Garantia da contratação

- 4.5.1. Não é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento do combustível será parcelado diário e deverá ser feito diariamente aos veículos e maquinários do Município, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano desta cidade de Urubici-SC.



- 5.2. - As requisições serão emitidas em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao estabelecimento fornecedor do combustível e a segunda será arquivada pela Secretaria para a devida conferência. As requisições conterão em seu corpo, o tipo e quantidade do combustível, os dados do veículo ou máquina que será abastecido, horímetro, data da emissão e assinatura do responsável.
- 5.3. As notas fiscais deverão conter a numeração dos cupons fiscais e mencionar a transferência especial Nº 2023TE000812 e Processo SCC 18277/2023.
- 5.4. Os combustíveis a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação do item da licitação em anexo.
- 5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.5.1. Poderão ser aplicadas penalidades caso os produtos não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao contratado e glosando o correspondente valor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7.2. Será fiscal do Contrato o **Patrick Dircksen Pereira**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula N°4.770, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. Será Gestor do Contrato o **Sr. Felipe Corrêa Bernardes**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, Matrícula N° 3.208, que exercerá a Gestão do Contrato.

7.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimentos

- 8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acaso não tenha sido o objeto rejeitado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.



- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

10. CESSÃO DE CRÉDITO

10.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 11.2. No caso da presente Licitação, dado o regime de execução ser o da empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor dos custos unitários dos itens que compõem a Planilha Orçamentária.
- 11.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. O fornecimento será parcelado, no perímetro urbano de Urubici-SC, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 12.2. **Habilitação jurídica**
 - 12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 12.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**



- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - 12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
 - a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 12.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



12.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;

12.5.2. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente;

12.5.3. [Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP \(Agência Nacional de Petróleo\)](#);

12.5.4. Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

12.6. Outras comprovações e declarações

12.6.1. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

12.6.2.

12.6.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

- a. A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

12.6.4.

12.6.5. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

12.6.6. Declaração de idoneidade;

12.6.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Urubici) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.6.8. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

12.6.9. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

12.6.10.



- 12.6.11. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- a. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.6.12. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 12.6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 12.6.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais)**.
- 13.2. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
- 13.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urubici/SC, conforme a seguir descrito:



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

52 3.3.90.00.00.00.00 1.700.0000.0113

Valor Global Máximo R\$ 500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

52 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor Global Máximo R\$ 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

44 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor Global Máximo R\$ 21.000,00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da contratada:

- 15.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.2. Indicar preposto aceito para representá-la durante a execução contratual.
- a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 15.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do bem, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 15.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 15.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 15.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 15.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



15.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.1.19.

15.2. **Do contratante:**

15.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.2.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.7.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É vedada a participação de Consórcios, em razão de que existem no mercado empresas que possam executar o objeto, sem necessidade de se associarem na forma de consórcio.

17.2. É vedada a participação de Cooperativas, em razão de que o objeto pretendido não poderá ser executado, diretamente, pelos cooperados.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Urubici, 03 de setembro de 2024.

João Valdir de Oliveira
Secretário Municipal de

Joagmar da Silva
Secretário Geral

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Urubici, 03 de setembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42CE-2231-2BF3-4330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAGMAR DA SILVA (CPF 039.XXX.XXX-66) em 03/09/2024 14:41:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/42CE-2231-2BF3-4330>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1. A aquisição de combustível **DIESEL S10**, com fornecimento parcelado e no perímetro urbano de Urubici-SC, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor, com recursos oriundos da transferência especial Nº 2023TE000812 e do orçamento municipal vigente, tem como objetivo principal o abastecimento de veículos e máquinas para o serviço de recuperação de estradas vicinais do município atingidas pelas intensas chuvas.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1.A presente contratação se fundamenta na necessidade de atender às comunidades do município de Urubici, afetadas pelas intensas chuvas recentes. As precipitações resultaram em danos significativos às estradas vicinais, cruciais para a mobilidade dos moradores e escoamento da produção agropecuária local.

1.2.2.A aquisição de Diesel S10 é essencial para viabilizar a recuperação dessas vias, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de tráfego e, conseqüentemente, para a segurança e acessibilidade das áreas afetadas. Além disso, essa medida se mostra fundamental para promover o desenvolvimento econômico sustentável da região.

1.2.3.A Prefeitura frequentemente realiza serviços de manutenção e melhorias na infraestrutura urbana, como reparos em vias públicas, limpeza de áreas públicas e deslocamento de equipamentos e maquinário para obras. O combustível é essencial para essas atividades.

1.2.4.Portanto, investir na restauração das estradas vicinais de Urubici não apenas atende às demandas emergenciais pós-chuvas, mas também representa um passo estratégico para garantir a resiliência e o progresso socioeconômico local.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 3.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (posto), com fornecimento parcelado, diário, para suprir as necessidades do objeto deste estudo;
- 3.1.2. Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração do abastecimento, mediante a contratação de empresa mediante o pagamento de taxa de administração;
- 3.1.3. Aquisição de combustíveis diretamente de distribuidoras.
- 3.2. A solução número 01 já foi utilizada pelo município por longos períodos, sem que se tenha problemas relatados, mostrando-se satisfatória tal forma de contratação.
- 3.3. A solução número 02 é utilizada atualmente no município e atende as necessidades atuais, no entanto, para a execução do objeto desta transferência especial, é necessário que seja realizado processo licitatório específico para a prestação de contas. Portanto, implicaria no aumento do custo final do combustível, haja vista que o município de Urubici deverá realizar o pagamento do combustível, somado ao pagamento da taxa de administração.
- 3.4. Enquanto a solução número 03, implicaria na realização de investimentos para a aquisição de tanques de abastecimento, bombas de abastecimento, uma área para a sua instalação, obtenção de licenças, além da necessidade de se contratar um funcionário para realizar o abastecimento.
- 3.5. Portanto a solução número 01, consistente no fornecimento do combustível (Diesel S10) parcelado diário, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor no município atualmente se mostra mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas da Prefeitura Município de Urubici referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:
 - 4.1.1. Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;
 - 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 4.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;
- 4.1.9. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- 4.1.10. [Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP \(Agência Nacional de Petróleo\)](#);
- 4.1.11. [Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente](#);
- 4.1.12. [Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros](#).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A tabela abaixo apresenta as estimativas de quantidades a serem contratadas para o item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE
1	DIESEL S10	LITRO	19740	100.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No perímetro urbano de Urubici-SC é possível encontrar três postos de combustível, dos quais dois forneceram orçamento para este estudo, conforme fotografias acostadas, bem como foi utilizado a contratação realizada pelo município de Arabutã-SC, o qual possuía a homologação mais recente para o item cotado no PNCP até a data de finalização do orçamento desta contratação.

FONTE	Rodoserra Comércio de Combustível LTDA 01	Baldessar Comércio de Combustível Ltda 02	Município de Arabutã-SC Edital nº 21/2024 Id contratação PNCP: 95995221000153-1-000083/2024	MÉDIA
DIESEL S10	R\$5,69	R\$5,95	R\$5,48	R\$5,71

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT/C ATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	DIESEL S10	LITRO	19740	100.000	R\$5,71	R\$571.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Dentre as soluções existentes no mercado, a aquisição de combustíveis, de forma parcelada, diária, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor se mostra mais vantajosa para o município.
- 8.2. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do objeto necessário, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita, mediante **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob forma **ELETRÔNICA** com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Urubici.
- 8.3. Ressalta-se que a empresa a ser contratada deve estar localizada no perímetro urbano no município de Urubici e fornecer a quantidade total de 100.000 (cem mil litros) de forma parcelada, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. No presente caso, **haverá somente um item na licitação**, de modo que a entrega deverá ocorrer, parceladamente, não se verificando quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, principalmente pelo fato de que a pretensa contratação trata de atendimento por demanda de acordo com a necessidade do Município.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Com a presente contratação, o Município de Urubici/SC, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, pretende obter os seguintes resultados:
 - 10.1.1. Garantir um abastecimento regular contribui para a eficiência operacional da administração municipal, evitando interrupções nas atividades diárias e assegurando que os serviços sejam prestados de maneira contínua.
 - 10.1.2. Suprir os veículos e equipamentos com combustível, objetivando condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados ao abastecimento de caminhões, caçambas e veículos pesados da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sem a perda da eficiência.



10.1.3. Cumprimento integral do objeto proposto no plano de trabalho vinculado ao Processo SCC 18277/2023.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em verdade, com a aquisição de Diesel S10 a Administração Municipal mantém o compromisso com práticas mais amigáveis ao meio ambiente.

13.3. O Diesel S10 é um tipo de diesel que contém biodiesel na sua composição, apresentando vantagens significativas em termos de impacto ambiental.

13.4. O diferencial do Diesel S10 e contraponto com o diesel comum é que seu teor de enxofre é até 90% menor, emitindo assim menos gases poluentes como dióxido de enxofre, que podem causar problemas respiratórios e outros danos ao meio ambiente.

13.5. Com a combustão mais eficiente do Diesel S10, o índice de cetano mais alto, significa que a queima é mais eficiente, gerando menos fuligem e fumaça branca.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de todo o exposto, constata-se que a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível DIESEL S10, de forma parcelada e no perímetro urbano de Urubici-SC, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor é totalmente viável e atende as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Urubici, 01 agosto de 2024.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

João Valdir de Oliveira - Matr N°5.148
Sec. Municipal de Transportes e Obras

Joagmar da Silva – Mat.: N°4.901
Secretário Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 290B-9BDF-9F75-0A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAGMAR DA SILVA (CPF 039.XXX.XXX-66) em 07/08/2024 13:57:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/290B-9BDF-9F75-0A5B>

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 21/2024

[Acessar Contratação](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Local: Arbutã/SC Orgão: MUNICÍPIO DE ARBUTÃ Unidade Compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARBUTÃ/SC

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 13/06/2024 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/06/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95995221000153-1-000083/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel Comum e S10) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Município de Arbutã, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.670.069,30

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.286.342,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	GASOLINA COMUM	90000	R\$ 6,1233	R\$ 551.097,00	Detalhar
2	ÓLEO DIESEL COMUM	172000	R\$ 6,3466	R\$ 1.091.615,20	Detalhar
3	ÓLEO DIESEL S10	161000	R\$ 6,3811	R\$ 1.027.357,10	Detalhar

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

Item n° 3

Descrição: ÓLEO DIESEL S10

Quantidade: 161.000 **Unidade de medida:** LTS **Valor unitário estimado:** R\$ 6,3811 **Valor total estimado:** R\$ 1.027.357,10

Tipo: Material **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 161.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 5,48 **Valor total homologado:** R\$ 882.280,00 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 20.897.131/0001-20 **Nome ou razão social do fornecedor:** AUTO POSTO ZANETTI LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 28/06/2024

[Retornar](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	GASOLINA COMUM	90000	R\$ 6,1233	R\$ 551.097,00	🔍
2	ÓLEO DIESEL COMUM	172000	R\$ 6,3466	R\$ 1.091.615,20	🔍
3	ÓLEO DIESEL S10	161000	R\$ 6,3811	R\$ 1.027.357,10	🔍

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ORÇAMENTO
POSTO BALDESSAR

EMPRESA: Baldessar Comércio De Combustíveis LTDA

CNPJ: 07.749.960/0001-06

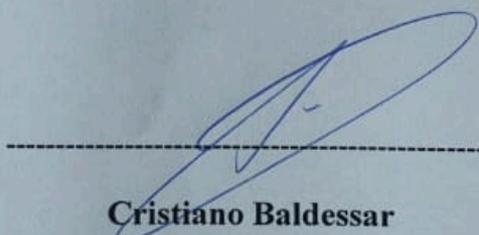
IE: 255.107.242

Avenida Rodolfo Andermann – Nº 2010 – Bairro Esquina

CLIENTE: PREFEITURA DE URUBICI

Orçamento para combustíveis podendo sofrer alterações conforme o mercado.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Diesel S10		R\$: 5.95	



Cristiano Baldessar

Responsável pelo orçamento

Urubici, 04 de Junho 2024.

**Baldessar Comércio
de Combustíveis Ltda**
(49) 3278 4138 - Urubici/SC
CNPJ: 07.749.960/0001-06
Insc. Estadual: 255.107.242



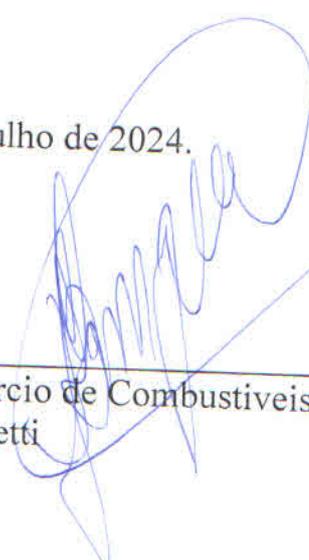
RODOSERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 00.127.046/0001-76 – INSC. ESTADUAL 252.319.710
AVENIDA PREFEITO NATAL ZILLI, 2758 – ESQUINA
URUBICI/SC FONE: (49) 3278-5074

A Prefeitura Municipal de Urubici
Secretaria Municipal de Obras.

Orçamento S-10.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
01	Diesel S10	Litro		R\$ 5,69

Urubici, 05 de Julho de 2024.


Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda
Gilnei B. Lorenzetti